

CONTRATO 125/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA.

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.326.066/0001-75, com sede administrativa na Avenida Vidal Ramos Junior, 228 – Otacílio Costa/SC, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Baldessar de Souza, Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – Centro, Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Frigo Pereira, Prefeito de Urupema, celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 2.051/2012.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar repasse de recursos (contrato de rateio) para manutenção das atividades de funcionamento do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, que visa custear as atividades de manutenção administrativa, desenvolvimento territorial serra catarinense (atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, saneamento básico, assistência social, saúde fiscal, educação infraestrutura, iluminação pública, sistema de abastecimento comunitário de água, turismo e controle populacional de cães e gatos) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 164.464,20 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), divididos em doze parcelas mensais no valor de R\$ 13.705,35 (treze mil setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2023 e a última parcela a ser descontada no dia 10/12/2023;

Cláusula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias: 89 – 90 – 91: Projeto/atividade 2097- Manutenção CISAMA.

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Otacílio Costa, 22 de dezembro de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

EVANDRO FRIGO PEREIRA
PRESIDENTE DO CISAMA